

# O EXPECTADOR

ORGAN DOS INTERESSES SOCIAES

Editor e proprietario—P. Mcseller.

Typ. do — POVO —

Rua da Bella-Vista n. 34

CUYABÁ, 3 DE FEVEREIRO DE 1888

## O EXPECTADOR

Cuyabá, 3 de Fevereiro de 1888.

### Africanos livres.

Aventando a questão de acharem-se alguns africanos livres criminosamente reduzidos á escravidão depois de manutidos em sua liberdade por uma sentença irrevogavel, em nossa edição de 19 do passado entregamos a causa ao patrocínio de s. exc. o sr. dr. presidente da provincia por duas importantissimas razões:

A primeira, porque s. exc. foi em 1871, na camara temporaria e como representante da provincia de Pernambuco, uma das gloriosas columnas q' sustentou o b-nemerito gabinete de 7 de Março contra os impetuosos embates da illustrada e poderosa, mas anti-patriotica dissidencia que por todos os modos e de todas as formas, com todas as armas e sem escolher terreno oppunha tenaz resistencia á proposta do governo sobre o elemento servil, e converteu o parlamento em uma arena de gladiadores apaixonados e indomaveis.

A segunda, porque sendo s. exc. o primeiro magistrado da provincia, é tambem o primeiro guarda da lei, e os seus precedentes na materia autorisavam-nos a pedir-lhe o seu apoio moral para esse assumpto da maior importancia social.

Mas, a leitura do seu officio sob n. 26 de 27 do passado dirigido ao dr. promotor publico da comarca e que vem publicado na *Situação* sob n. 1,124 do ultimo domingo, sorprehendeo-nos de um modo inexplicavel, por isso que alem da especiosa argumentação desenvolvida no texto, cujas doutrinas vamos combater, s. exc. observa afinal que « não é promotoria proceder como lhe

da Corôa pertencia promover os recursos legais, se tivesse entendido dever fazel-o. »

E' facto que o sr. desembargador Serapião Eusebio de Assumpção que então exercia no tribunal da relação do districto o subido cargo de Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, não interpez o recurso de revista, obrigatorio quando se trata de decisões proferidas contra a liberdade, mas essa omissão voluntaria ou involuntaria, não é do modo algum uma razão legal ou juridica, para q' não caiba á promotoria publica proceder em favor dos infelizes africanos, livres em virtude da lei de 7 de Novembro de 1831 e libertados por uma sentença proferida por autoridade competente, passada em julgado, irretratavel.

S. exc. declara ao sr. dr. promotor publico da comarca que a sua opinião affirmando que a sentença do dr. juiz de direito interino declarando livres os referidos africanos passara em julgado, é um « conceito inteiramente destituído de fundamento erroneo e contra a jurisprudencia » porque a Ord. liv. 4.º tit. 11 § 4.º « não tem applicação alguma ao caso vertente »; e explicando o que seja *causa julgada*, diz que que « repugna a boa razão que um processo e sentença possam ter o duplo caracter de validade e nullidade para favorecer a uns e prejudicar a outros; litigantes accionados conjuntamente em um só feito, por um mesmo motivo, em identidade de circunstancias e quando os vicios e defeitos que foram pronun absolutamenre os mesmo velmente identicos, como do pelo referido accordo refere-se ao da relação de 20 de Dezembro de 1882 annullou o processo por ciza do art. 10 do regular de Abril de 1832), que necessariamente aprovei

citada Ord. tit. 80 pr. e § 1.º e de accordo com o que decorre do estatuido na mesma Ord. tit. 72 — etc., etc. »

Posto que esse argumento pareça razoavel e juridico, não resiste a mais pequena analyse, por quanto, a Ord. liv. 4.º tit. 11 § 4.º, dispõe positivamente q' em favor da liberdade muitas cousas (são outorgadas contra as regras geraes de Direito; e a fonte deste preceito são a lei 24 § 10.º, *Dig. de fideic. libertat*; Inst., § 4.º de donat; pois ahi está consignado o principio: *Nulla contra juris vigorem pro libertate sunt constituta*.

E mais:

São *Regras de Direito* nas causas de liberdade, os seguintes principios: — que são mais fortes e de maior consideração as razões que ha a favor da liberdade, do que as que podem fazer justo o captiveiro: — (Alv. de 1.º de Abril de 1680 e de 16 de Janeiro de 1773): — que a liberdade é do Direito Natural, Divino e Positivo (Alv. de 30 de Julho de 1609): — que a prova incumbe aos que requerem contra a liberdade, porque a seu favor está a presumpção plenissima do Direito (Alv. de 10 de Março de 1682; lei de 6 de Julho de 1655): — que nas questões de liberdade não ha alçada, o q' quer dizer: não ha valor que iniba de se interpor todos os recursos a seu favor; e outras muitas disposições, alem de copioso subsidio que encontramos no Direito Romano.

Ar do

porquanto, as disposições do citado tit. 80 (em geral) estatue regras sobre as formulas e solemnidades do testamento, e as do tit. 72 cogita da *renúncia da sentença*. A que proposito, pois, em acção de liberdade e no caso vertente, vem aquella invocação?

Fundados ainda no preceito da Ord. liv. 4.º tit. 11 § 4.º, vamos citar um exemplo assaz frequente em nossa jurisprudencia, «de duplo character de validade e nullidade para favorecer a uns e prejudicar a outros, por um unicomotivo, em identidade de circunstancias e condições e quando os vícios e defeitos são absolutamente os mesmos e indivisivelmente identicos» e que entretanto não «repugna a boa razão» e até é um principio de Direito em favor da liberdade [Bremen, *Unicorso Juridico*, trat. 1.º tit. 7.º § 6.º resol. 24 e 25; Pothier, Pand. liv. 40 tom. 3.º pags. 630 e 631]. — Referimo-nos ás liberdades conferidas em testamento nullo.

Em accordões differentes, entre os quaes citaremos dois dos mais antigos, o de 18 de Julho de 1869 e o de 29 de Outubro de 1864, o supremo tribunal de justiça tem firmado a jurisprudencia de que um testamento nullo por falta de solemnidades externas, — essa nullidade não affecta e nem prejudica as liberdades nelle conferidas; o que nada mais e nada menos significa, que «os vícios e defeitos pronunciados são absolutamente os mesmos e indivisivelmente identicos» e que portanto, o processo e a sentença que conheço dessa nullidade, «em o duplo character de validade e nullidade para favorecer a uns (os libertos) e prejudicar a outros (aos que aproveitam a escravidão) dos litigantes accionados conjuntamente em um só feito, por um unico motivo, em identidade de circunstancias e condições», pois a ultima vontade do testador, incontestavelmente é indivisivel para todos os effeitos juridicos de suas disposições testamentarias.

Isto posto, é patente que os argumentos de *ex* se serviam *ex*., não

nos termos fataes e peremptorios e é seu effeito ser tido por verdade o q' foi decidido. »

É exactamente a segunda parte desta definição, o motivo que nos levou a pôr sob a protecção de s. exc. a causa dos miseros africanos livres reduzidos á escravidão, por isso que a maior parte dos interessados contra a sentença que es restituiu á liberdade, de nenhuma modo se utilisaram dos recursos legais nos termos fataes e peremptorios; conformaram-se com ella e posteriormente, aproveitando-se da decisão proferida em virtude e a favor da appellação que outros interpuzeram, fizeram matricular aquelles infelizes e os sujeitaram a mais baixa de todas as condições humanas, criminalosamente, por que não podiam fazer-o sem incorrerem nas penas do art. 179 do Cod. Crim., *ex* do art. 8.º § 2.º do regulamento anexo ao decreto n.º 9517 de 14 de Novembro de 1885, salvo a impunidade que, infelizmente, é um facto entre nós.

Não vem a pello discutir agora os fundamentos do accordão da relação do districto, de 20 de Dezembro de 1886 que annullou a sentença do dr. juiz de direito interino de 12 de Maio d'aquelle anno, e que, segundo o officio de s. exc. de q' ora nos occupamos — *essa* decisão que *passou em julgado*; basta dizer que o referido accordão annullou a sentença *por não ter sido observado o art. 10 do decreto de 12 de Abril de 1832*, e que o processo foi iniciado por denuncia do nosso collega o advogado sr. José Maria Velasco.

O art. 10 do citado decreto assim s'inscreve:

«Em qualquer tempo em que o preto requerera qualquer juiz de paz ou criminal, que veio para o Brazil depois da extincção do trafico, o juiz o interrogará sobre todas as circunstancias que possuão esclarecer o facto, e officialmente procederá a todas as diligencias necessarias para certificar-se dello, obrigando o senhor a dar, *as* duvidas que suscitarem-se a tal respeito. Havendo presumpções de ser o preto mandará depositar e processar nos termos da lei. »

«O que ajuize da justiça da do tribunal superior, da do Procurador da Corôa e do zelo e solicitude dos aludidos africanos.

**Officios de justiça.** — Consta-nos, quo á 1.º do corrente s. exc. o sr. dr. presidente da provincia, determinára ao 1.º supplente do juiz substituto desta capital mo exercicio interino de juiz de direito, que prezesse á concurso os officios de 1.º e 3.º. *ex*crivães de orphaes e de 4.º tabellião de notas e *ex*crivão da pudevoria, capellas e residuos e official do registro geral das hypothecas, que estão vagos, e que também presidisse os respectivos exames de habilitação.

Não é crível semelhante boato, attenta a manifesta incompetencia do juiz substituto supplente para taes actos, que não é da sua attribuição *ex*ercel-os em vista das disposições em vigor que regem a materia, entretanto aguardamos a confirmação da noticia.

**Casamento.** — Uniram-se pelos laços matrimoniaes na tarde do dia 21 do passado, o sr. Joaquim Xavier Peppe, com a *ex*cm. sra. d. Virginia Fernandes filha do sr. Antonio Camillo Fernandes.

Drigimos aos noivos os nossos sinceros parabens.

#### Administração da justiça.

Existem recolhidos á cadeia desta capital, alguns presos recolhidos ha muito tempo, sem processo, porque ha grande difficuldade em se fazer as notificações das testemunhas que residem nas freguezias e lugares distantes, pois não ha quem se preste a servir de official de justiça para essas diligencias, por isso que são necessarias despesas para as viagens e ninguém para ellas concorre.

Desse modo a administração da justiça criminal é uma verdadeira calamidade publica, e urge que se remedie esse estado de cousas que de ha muito é sentido; e nos parece razoavel que se empregue nesse serviço exclusivamente duas ou mais praças de policia, *ex* que *ex* despesas para taes diligencias se faça por conta da verba secreta da policia, de 125\$000 reis mensaes, que assim terá applicação.

Não temos aqui serviços ou despesas que possam e devam correr por conta dessa verba, e desde que ella é consignada na lei do orçamento geral e a justiça publica pereça, o bem ser social exige que seja assim applicada, tanto mais que é sobejamente sufficiente para occorrer essa necessidade imperica.

Com a mensalidade de trinta ou quarenta mil reis, não faltará quem aceite o emprego de offi

**Estatística.** — A cidade de Fortaleza, capital do Ceará, contava, em Agosto do anno passado, em suas freguezias 26,943 habitantes, sendo 26,624 nacionaes, 319 estrangeiras; 11,593 homens, 15,394 mulheres; 18,555 solteiros, 6,480 casados, 1,908 viuvos; 7,168 até 10 annos, 6,728 de 11 a vinte, 5,783 de 28 a 30, 3,275 de 31 a quarenta, 2,222 de 41 a cincoenta, 1,038 de 51 a sessenta, 471 de 61 a setenta, 192 de 71 a oitenta, 53 de 81 a noventa, 12 de 91 a cem, 1 de 116 annos; 9,656 sabendo ler, 17,287 analfabetos. Ha na cidade 72 sobrados, 4,447 casas de um pavimento, 1,287 choupanas; 36 edificios publicos. Estes dados são extrahidos do importante quadro organizado pelo chefe de policia daquella provincia, Dr. Olympic Manoel dos Santos Vidal.

**Transfusão de sangue.** — O *Cearense*, jornal da capital do Ceará, em sua edição de 8 de Novembro noticia nos termos seguintes um delicada operação praticada por um dos mais distinctos clinicos d'aquella cidade:

« No dia 31 de Outubro, pela primeira vez nesta provincia, praticou o illustre Dr. Meton de Alencar a importante operação da *transfusão de sangue* em um doente do hospital de Misericordia, a quem quer por este meio salvar de morte inevitavel.

O doente a quem nos referimos, soffre de gangrena senil, que, tendo começo no dedo grande do pé direito, já destruiu-o quasi todo, tal tem sido sua marcha invasora.

Na opinião dos profissionaes, esta é uma moléstia que zomba do medicamento, do ferro, do fago, da medicina em fim!

O que fazer então? O Dr. Meton propoz operação ao pobre ancião, que vendo vaír-se a vida com lentição atterradora, este acceitou-a sem demora.

A demora, porém, e impo mesmo, estava em encontrar-se de seu proprio sangue de se co de alente, de vida si e se possa bipartir, ao pobre que diz ao medico só para meus filhos.

Pois bem, este é um Hercules, este ravel velho, ceder caudalosas veias da vida — q

curativo da gangrena senil.

A operação, que correu delicada e limpa, assistiram as irmãs de caridade, alguns doentes e outras pessoas de quem não nos recordamos.

O transfusor é um dosapparelhos dos mais engenhosos que temos visto. »

**Os brinquedos para creanças.** — D' O *Propagador da Industria e commercio Francezes*, periodico que se publica em Paris, extrahimos a seguinte noticia:

« Uma nova decisão acaba de ser tomada pelo ministro do commercio relativamente ao colorido dos brinquedos.

E' prohibido, no futuro, o emprego das cores arsenicaes, os saes de cobre como as cinzas azues, os saes de chumbo soluveis na agua, ou os acidos como o alvaiade, o cinabrio, o massicote, e a cor de laranja de chromo.

O alvaiade, ou branco de chumbo, é autorisado para o fabrico dos balões de borracha e brinquedos de folha estampados com a condição de ser incorporada n'estes brinquedos com verniz gordurento.

Tambem é admittido o emprego do vermilhão ou o chromato neutro de chumbo amarello, o chromo, applicados com o verniz gordurento ou o verniz d'alcool.

O caracteristico d'esta prohibição contra as materias acima designadas, é que as multas não serão feitas aos detalhantes, mas sim contra os fabricantes, quando estes tiverem garantido por escripto que os objectos foram preparados nas condições regulamentares. »

**Barco Electrico.** — Sobre o emprego da electricidade como força motora aos navios de guerra, do mesmo periodico transcrevemos a noticia experiencias que a res- peit m ultimamente no

durante cinco horas com uma força de 12 cavallos. Pôde ainda, com a electricidade armazenada, evolucio-onar no dia seguinte durante quatro horas.

O trajecto de Havre a Tancarville operou se sem variação alguma na potencia electro-motora.

O accumulador empregado pesa apenas 20 kilog.; não contem nem acido, nem chumbo e dá na descarga a totalidade d'ampères que recebeu.

Ajuntaremos que é considerado como não podendo estragar-se, e q' a commissão das construcções navaes apressou-se em adoptal-o.

Baterias de 600 accumuladores vão ser construidas para barcos torpedos de 17 a 18 metros; desenvolverão uma força de 50 cavallos.

E' inutil insistir sobre as vantagens consideraveis que resultarão do emprego do barcos silenciosos ao nosso novo armamento marítimo, sobre tudo com as velocidades superiores ás quaes se tem a certeza de chegar. »

**Um novo remedio contra a varíola.** — Lemos no *Diario de Noticias*, da capital do Pará:

« Um cavalheiro desta capital, pessoa verdadeira e conceituada, acabou de communicar-nos que, por um feliz acaso, descobrira-se ha annos, em Parintins, que opõe *purague*, muito conhecido no Pará e Amazonas, cura radicalmente as be-xigas e fal-as abortar.

Em Parintins, quanto appareceu a epidemia de varíola, o povo carou-se unicamente com *purague* o qual depois de torrada e feito em pó era tomado em caldo, chá, etc.

O resultado foi o mais satisfatorio possivel. »

**Estrada de ferro de Alcobaca a Goyaz.** — A assemblea provincial do Pará approuv em 3 discussão o contracto celebrado para construção da estrada de ferro Alcobaca a Goyaz e navegação rios Tocantins, Araguaia e Velhe, com a clausula de introdução colonos, mediante indemnisa-

interessan-  
to materi-  
am de ser  
Havre por  
um novo

que pela presidência da provincia e publicado n.º 1.ª Situação de domingo passado, foi dirigido ao Promotor Publico desta Comarca, Bacharel Arnaldo Novis, o mesmo que, exercendo o cargo um conservador como o Sr. Vital Baptista de Araujo, requereu o lugar e apossou-se delle com detrimento d'aquelle q' o exercia legalmente :

N.º 26 — 2.ª secção. — Palacio da presidencia de Matto-Grosso em Onyabá, 27 de Janeiro de 1888.

De posse do officio de 25 do corrente, em que Vmc. ministrando informações a respeito de um artigo inserto no *Expectador* n.º 114, sob o titulo — Africanos livres —, dizer o Tribunal da relação, por Accordão de 20 de Dezembro de 1886 annullado em grão de appellação a sentença que em 12 de Maio do mesmo anno proferio o juiz de Direito interino da comarca da capital nos autos de acção de liberdade intentada a favor de escravos africanos affirmando, entretanto, que a mesma sentença passara em julgado para os possuidores de alguns de taes escravos, que não appellaram da mesma sentença, não lhes podendo aproveitar o Accordão ex vi da Ord. Liv. 4.ª Tit. 11 § 4.ª: declaro que semelhante conceito é inteiramente destituido de fundamento: erroneo e contrario á jurisprudencia, e nem essa Ord. tem applicação alguma ao caso vertente.

Cousa julgada diz-se a decisão que não depende mais de recursos, seja porque a lei não os permite, seja porque a parte se utilisou delles, ou não fez uso nos termos factaes e peremptorios e o seu effecto ser tido por verdadeiro o que foi decidido, caso em que não está aquella sentença e sim o Accordão que a nullificou, e com ella todo o processado por inobservancia do Regulamento de 12 de Abril de 1832,

Por outro lado, repugna á boa razão que um processo e sentença possam ter o duplo caracter de validade e nullidade, para favorecer a prejudicar a outros dos litigantes.

quanto os juizes da alçada acharem que o appellado foi aggravado proveja e emendem o seu agravo posto que não tenha sido por elle nem por seu procurador appellado, nem allegado perante os mesmos juizes que das appellações conhecerem.

Devo ainda observar que não cabia á essa promotoria proceder como lhe parece em favor dos mencionados escravos, por isso que, tendo sido o assumpto submettido ao conhecimento do Tribunal da Relação sómente ao Desembargador Procurador da Coróia pertencia promover os recursos legais, se tivesse entendido dever fazel-o.

Deus Guarde — J. Raphael de Mello Rego. — Sr. Promotor publico da comarca da capital.

### Commando do Batalhão 21

Acha-se como commandante do Batalhão 21, o Snr. tenente-coronel Severiano de Cequeira Daltro official brioso, cujo caracter muito o recommenda.

O Batalhão 21 está servido de commandante, militar distincto, conhecedor da disciplina intelligente, saberá fazer um bonito commando digno dos galões, que cingem sua farda.

Este Batalhão tem tido bons commandantes; elle é composto de distincta officialidade, soldados bem disciplinados, felizmente tem possuido excellentes commandantes.

Estimamos que S. S. esteja melhor dos encommodos.

28 — 1.º — 1888.

B. S.

### EDIT

Ar

De

## ANNUNCIOS

### Para liquidar

Na loja do fallecido Tenente Coronel Egas Viegas Muniz, queima-se fazendas, ferragens e miudezas.

Rua da Bella-Vista

N.º 36.

### A LOJA

## Do Povo

### DE

Joaquim Xavier Peppe.

Participa ao respeitavel publico, que acaba de receber um variado sortimento de fazendas, roupas feitas, chapéus de sol, e de feltro, objectos de escriptorio, armario, ferragens, louça, cristaes, bandeijas, chá, cera em vellas, lampões, vinho virgem, dito branco e do Porto, genebra, cerveja branca e preta, azeitonas, azeite fino, manteiga, passas, massas, maizena, biscoitos em latas, e muitos outros artigos que tudo se vende por preços mais reduzidos.

A « Loja do Povo », acha-se aberta todos os dias, desde ás 7 horas da manhã até ás 7 de tarde.

Sortimento completo.

no Largo do Ypiranga 20

### Grande Novidade

na da Praça da Matriz: vendidas, ferragens e perpeços rasos para